

**CONTRATO Nº 009/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LINGOTE DE CHUMBO PARA REPARO EMERGENCIAL DE VAZAMENTO NAS AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) E AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) DE FERRO FUNDIDO DO SAAE-MARIANA.**

Aos seis dias do mês de julho de 2021, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, o Sr. Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] sediada a rua Av. [REDACTED] cidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representado pelos Sócios os Srs Roberto de Souza Baeta, brasileiro, nascido aos [REDACTED] natural da cidade de Conselheiro Lafaiete, casado sob o regime [REDACTED] advogado, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela OAB-MG, CPF/MF ° [REDACTED] e Luísa Vivacqua Baeta Frade, brasileira, nascida aos [REDACTED] natural da cidade de Belo Horizonte , casada sob o regime de [REDACTED] engenheira civil, residente e domiciliada à rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG , CPF/MF nº [REDACTED] nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal Nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: DISPENSA nº 002/2021 – PRC: 015/2021. **Ratificado em 02 de julho de 21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Eventual Contratação de Empresa Para Aquisição de 25 Kg de Lingote de Chumbo para reparo Emergencial de Vazamento nas AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) e AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) de Ferro Fundido do SAAE-MARIANA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**1.2** O presente contrato **vigora de 06 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Página 1 de 8

*Walter*

*Ronaldo*  
*Ronaldo*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25	KG	4440	LINGOTE DE CHUMBO	R\$ 38,00	R\$ 950,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 950,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.



§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

**6.1** Conforme o CDC (Código de Defesa do Consumidor), os lingotes deverão vir com a garantia de 90(noveenta) dias, a contar da data do recebimento do produto;

**6.2** De acordo com o artigo 18 do CDC, o fornecedor terá o prazo de 30 dias, a partir da reclamação, para sanar o problema do produto;

**6.3** O reparo tem garantia legal de três meses;

**6.4** Se nesse período o produto apresentar o mesmo problema ou algum outro decorrente do reparo, entende-se que o serviço foi mal prestado e, assim, o cliente tem direito de exigir a reexecução dos serviços sem custo adicional ou uma das alternativas previstas no CDC.

**6.5** Entretanto, se o item foi trocado e mesmo assim apresente o mesmo ou outros defeitos em tempo menor do que a sua vida útil, a troca poderá ocorrer, pois o prazo de garantia legal e contratual deve ser contado a partir da data em que o novo produto foi entregue.

**CLAUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA:**

**7.1** Os produtos serão retirados na sua totalidade, conforme a necessidade do Órgão ficando a contratante responsável pelo transporte dos produtos;

**7.2** O prazo para a retirada do material será de 03 (três) dias, a partir da emissão da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**7.3** O material será conferido provisoriamente pelo Gestor responsável do SAAE Mariana para verificação das especificações, sendo que a retirada definitiva dar-se-á após a comprovação de que o material está de acordo com o especificado.

**CLAUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

**FICHA 33: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE AGUA: 17.512.0027.6015.339030-1100 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal, relativa aos serviços prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega total dos serviços solicitados. O pagamento será realizado pelo Setor de Contabilidade do SAAE.

**Endereço**

 Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

*Walise*

 [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)  
Página 3 de 8

*Waymon*

**9.2** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

**9.3** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

**9.4** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**9.5** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais Eletrônicas emitidas com outro CNPJ, mesmo sendo da filial ou da matriz.

**9.6** A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual, Municipal, e CRF-FGTS.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos;

**10.2** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

**10.3** Fornecer, de forma satisfatória, o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

**10.4** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

**10.5** Apresentar à CONTRATANTE, após entrega dos produtos, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

**11.3** Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando o material recebido, caso esteja em conformidade;

**11.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

##### **Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br  
Página 4 de 8



*Ruliso*

*Waise*

*Daymon*

**12.1** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**13.1** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 5 de 8



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital.

**14.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e em Edital.

**Parágrafo primeiro** – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo terceiro** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital.

**Parágrafo quarto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo quinto** – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

– A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

– multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Página 6 de 8



– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo sétimo** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita em edital.

**Parágrafo oitavo** – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo nono** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

**Parágrafo décimo** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo décimo primeiro** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo décimo quarto** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

**Parágrafo décimo quinto** – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO:

**15.1** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o Sr. Sidnei Costa, Diretor Adjunto do Saae Mariana, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

**16.1** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** É parte integrante deste contrato o Processo de DISPENSA nº 002/2021 – PRC: 015/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



#### Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br  
Página 7 de 8

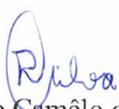
*Walise*

*R. Costa*  
*Walise*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ESPECIAL:**

**18.1** As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

  
Ronaldo Camêlo da Silva  
Diretor Geral  
SAAE – Mariana  
CONTRATANTE

Mariana, 06 de julho de 2021  
Assinado de forma digital por  
POLIMETAL LIGAS E METAIS  
LTDA: [REDACTED]  
Dados: 2021.07.07 09:20:55 -03'00'  
POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA  
CNPJ: [REDACTED]  
CONTRATADA

  
Sidnei Costa

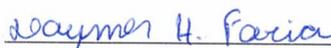
Diretor Adjunto do SAAE MARIANA/MG  
Gestor Contratual

Testemunhas:



Nome

CPF [REDACTED]



Nome

CPF [REDACTED]



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA

CNPJ: 07.711.512/0001-05  
RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580  
C.E.P.: 35420-000 - Mariana - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 420/2021

Processo Nr.: 15/2021  
Data do Processo: 30/06/2021  
Data da Homologação: 02/07/2021  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 07/07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 2/2021 - DL

(Empenho Ordinário nr: 280)

Folha: 1/1

Fornecedor: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA Código: 2429 Telefone:  
Endereço: R DOS GOITACAZES, 1713 - \*\*\*\*\* Banco:  
Cidade: [REDACTED] Agência:  
CNPJ: [REDACTED] Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE Solicitações: (2021) = 24  
Unidade: 01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE  
Centro de Custo: 56 - Coordenador de Operação e Manutenção  
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários  
Dotações Utilizadas: 33 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPITAÇÃO E A - (10.01.6.015.3.3.90.30.00.00.00.00)  
Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo  
Condições de Pagto: APÓS EMISSÃO DE NF  
Prazo Entrega/Exec.: 3  
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAAE  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE 25 KG DE LINGOTE DE CHUMBO PARA REPARO EMERGENCIAL DE VAZAMENTO NAS AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) E AAB (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA) DE FERRO FUNDIDO DO SAAE-MARIANA

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	25,00	KG	LINGOTE DE CHUMBO (4440)		38,00	950,00
					Total Geral:	950,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	950,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Mariana, 7 de Julho de 2021



Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo



Assinatura Requisitante